69

LEI Nº 1.929, DE 04 DE JUNHO DE 1.980

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam majorados em 41,47% (quarenta e hum por cento e quarenta e sete centésimos) os atuais vencimentos dos funcionários do quadro da Câmara Municipal de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Os centavos dos vencimentos majorados serão arredondados para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

ARTIGO 2º -- A gratificação de função correspondente a encargo de chefia será majorada com aplicação do percentual do artigo 1º, observando-se o disposto no seu parágrafo.

ARTIGO 3º -- Fica criada na Câmara a gratificação de função correspondente a encargo de tesouraria, a ser atribuída por Portaria da Presidência, e com o mesmo valor do encargo de chefia.

ARTIGO 4º -- Os vencimentos dos funcionários da Câmara serão automaticamente majorados se novos níveis salariais forem decretados pelo Governo Federal.

ARTIGO 5º -- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário. Os orçamentos subsequentes consignarão dotação específica para o atendimento das despesas decorrentes.

ARTIGO 6º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 1.980 (mil novecentos e oitenta).

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de junho de mil novecentos e oitenta.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de junho de mil

novecentos e oitenta, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente